

Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Camalaú.

Lei nº 101/92, de 14 de Novembro de 1992.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, para o exercício econômico-financeiro de 1993 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Camalaú - PB.

Faz saber que a Câmara Municipal de Camalaú - PB, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento-Programa do Município de Camalaú, para o exercício econômico-financeiro de 1993, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em Cr\$ 2.400.000.000,00 (dois bilhões, quatrocentos milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Contribuições, Transferências e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

1- RECEITAS CORRENTES	Cr\$	1.699.600.000,00
1.1- Receita Tributária	Cr\$	7.200.000,
1.2- " Patrimonial	Cr\$	60.000.000,
1.3- Transferências Correntes	Cr\$	1.610.000.000,
1.4- Outras Receitas Correntes	Cr\$	22.400.000,
2- RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$	700.400.000,00
TOTAL GERAL	Cr\$	2.400.000.000,00

Art. 3º - A Despesa está programada para atender aos encargos do Município com a manutenção dos serviços públicos e despesas de Capital, assim discriminadas:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

01 - Legislativa	CR\$	335.000.000,00
03 - Administração e Planejamento	CR\$	356.000.000,00
04 - Agricultura	CR\$	96.000.000,00
05 - Comunicações	CR\$	70.000.000,00
06 - Educação e Cultura	CR\$	697.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	CR\$	915.500.000,00
13 - Saúde e Saneamento	CR\$	370.000.000,00
15 - Assistência e Previdência	CR\$	138.000.000,00
16 - Esporádica	CR\$	122.500.000,00
TOTAL		9.400.000.000,00

DESPESAS COM PODERES E ÓRGÃOS:

1- PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores CR\$ 335.000.000,00

2- PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito CR\$ 130.000.000,00

Departamento de Administração Geral CR\$ 145.000.000,00

" " " Financeiro CR\$ 81.000.000,00

" " " Agricultura e Abastecimento CR\$ 96.000.000,00

" " " Comunicações CR\$ 70.000.000,00

" " " Educação e Cultura CR\$ 697.000.000,00

" " " Cultura, Recreação e Desporto CR\$ —

" " " Serviços Urbanos CR\$ 915.500.000,00

" " " Saúde e Saneamento CR\$ 370.000.000,00

" " " Assistência e Previdência CR\$ 138.000.000,00

" " " Estradas de Rodagem CR\$ 122.500.000,00

TOTAL GERAL CR\$ 9.400.000.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a disciplina da execução e distribuição das dotações orçamentárias consignadas a cada Departamento e no interesse da administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, nos termos do Artigo 66 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - O Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 1992, deverá ser distribuído e aplicado como recurso de dotações orçamentárias, visando o atendimento dos encargos financeiros que se relacionem com o desenvolvimento econômico e social do município, mediante Decreto do Executivo.

Art. 6º - Para execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

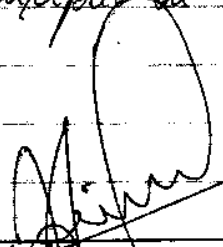
a) - Firmar convênios e contratos com entidades Públicas e Privadas, que possibilitem a mobilização de recursos necessários ao desenvolvimento econômico financeiro e social do município;

b) - Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, mediante as garantias que ajustar com entidade pública ou privada até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita;

c) - Abrir crédito suplementar e proceder a anulações de dotações orçamentárias nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 80% (oitenta por cento) do orçamento da despesa, no total de Cr\$ 1.920.000.000,00 (Um bilhão, novecentos e vinte milhões de cruzeiros).

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 1993.

Câmara Municipal de Camalau-BA, em 18 de
dezembro de 1992.


~~José Antônio Sousa~~
- PRESIDENTE -

~~José Mariano Filho~~
José Mariano Filho
- 1º SECRETÁRIO -

~~Audência Maria's Souza~~
Audência Chauis Souza
- 2º SECRETÁRIO -